



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76/DNIT SEDE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e considerando a Decisão Normativa – TCU nº 155, de 23/11/2016, as Instruções Normativas – TCU nº 71 de 28/11/2012, nº 76, de 23/11/2016, nº 85 de 22/04/2020 e nº 88 de 09/09/2020, a Portaria - CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021, publicada no DOU em 02/07/2021, a necessidade de padronizar as medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito do DNIT, o Relato nº 77/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2021, e o constante no processo administrativo nº 50600.011128/2019-26, resolve:

Art. 1º DISPOR sobre as medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Os servidores deverão observar as orientações presentes nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A TCE é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao resarcimento.

Art. 4º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, ou da aplicação de recurso em desvio da finalidade avençada, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da TCE, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Art. 5º A TCE constitui medida de exceção, somente devendo ser instaurada após esgotadas todas as medidas administrativas internas objetivando o resarcimento do prejuízo ao Erário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa disponibiliza orientações às Unidades Gestoras quanto à adoção das medidas administrativas preliminares à instauração da TCE.

§1º A presente instrução normativa se faz necessária em função de diferenciar com maior clareza as atribuições e competências de cada um dos envolvidos, no que diz respeito aos procedimentos administrativos que antecedem a abertura das TCEs e do esgotamento das medidas administrativas de que trata o artigo 3º da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, e suas alterações.

§2º Entende-se por Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, os agentes responsáveis, qualificados pelo instrumento no SIAC ou SIPROD, e, em não havendo, o Coordenador-Geral, ou o Diretor Setorial, ou ainda o Superintendente Regional.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Definições e Diretrizes para as Medidas Administrativas Internas

Art. 7º São consideradas medidas administrativas internas, de competência da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, as providências destinadas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano, obter a regularização e o resarcimento pretendidos, como, por exemplo:

I - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de TCE, para:

- a) resarcimento do valor integral do débito imputado;
- b) autorização do desconto do valor do débito em seus vencimentos ou proventos, no caso de servidor ou empregado público;
- c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em resarcimento ao erário; e
- d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa.

II - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

III - conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente;

IV – instaurar procedimentos ou processos administrativos, de investigação, de apuração, de resarcimento ou de regularização, como:

- a) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;
- b) Processo administrativo de resarcimento.

Parágrafo único. Naquilo que couber, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverá, também, adotar as ações constantes no § 1º, do art. 4º, da Portaria-CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.

Art. 8º As medidas administrativas internas mencionadas no caput do artigo 7º deverão ser adotadas e concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III - da notificação de recomendação do Controle Interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo menor não for fixado;

IV - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração; e

V - da data limite para análise da prestação de contas.

§ 1º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o *caput* será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 2º Caso, ao final dos trabalhos da Unidade Responsável pela Fiscalização seja identificada a necessidade de abertura de TCE, a diretoria responsável deverá encaminhar o processo à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, que constatada a regularidade do processo naquilo que lhe compete, solicitará à Auditoria Interna parecer subsidiário quanto ao cumprimento das normas de controle correspondentes ao atendimento dos pressupostos para eventual abertura de TCE, o qual será encaminhado à Diretoria Geral para deliberação sobre a instauração do procedimento.

§ 3º A espera pelo relatório de comissão de sindicância, da conclusão do PAAR, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade não pode prejudicar a tempestividade no encaminhamento da TCE.

§ 4º O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação, formulada pelo Ministro de Estado, oriunda de solicitação prévia, fundamentada, do Diretor-Geral.

Seção II Da Responsabilização

Art. 9º A Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, não tendo logrado êxito após adoção das medidas administrativas dispostas no art. 7º e persistindo as situações descritas no art. 4º deverá elaborar, entre outros:

I - a matriz de responsabilização para os responsáveis identificados no processo, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) irregularidade causadora do dano;
- b) responsável(is);
- c) período de exercício no cargo;
- d) conduta;
- e) nexo de causalidade;
- f) considerações sobre a responsabilidade do agente.

II - a Nota Técnica da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, que deverá conter:

- a) identificação e número do processo administrativo que originou a verificação dos pressupostos;
- b) identificação dos responsáveis, informando, no caso de mais de um responsável, se são solidários ou não pelo dano;
- c) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- d) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos;
- e) documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;
- f) outras informações consideradas necessárias.

Parágrafo único. A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

I - nome;

II - CPF ou CNPJ;

III - endereço residencial;

IV - endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;

V - cargo e função;

VI - período de gestão; e

VII - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio ou dos herdeiros e sucessores, no caso de responsável falecido.

Seção III Da Comprovação da Ocorrência do Dano

Art. 10. A Nota Técnica da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, com relação aos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano, deverá ser acompanhada, observando as peculiaridades de cada caso, dos seguintes documentos:

- I - ordens bancárias ou equivalente que demonstre a execução financeira;
- II - notas de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária;
- III - relatório de execução físico-financeira;
- IV - relatório de cumprimento do objeto;
- V - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados, ou de treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente executado;
- VII - comprovante de recolhimento de saldo de recursos;
- VIII - extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- IX - notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;
- X - cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidenciação da irregularidade apontada;
- XII - relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador;
- XIII - relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;
- XIV - contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;
- XV - documento de atesto do recebimento da obra ou serviço, com expressa indicação do(s) responsável(eis) pela liquidação da despesa;
- XVI - termo de recebimento definitivo da obra;
- XVII - termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório.

Seção IV Da Quantificação do Dano

Art. 11. A quantificação do débito far-se-á mediante:

- I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou
- II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Art. 12. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser realizados por meio do sistema de cálculo para recolhimento de débito do TCU, a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro;

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração nos demais casos.

Parágrafo único. As atualizações dos danos apurados durante a adoção de medidas administrativas devem ser solicitadas à Coordenação de Contabilidade, desde que a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento indique expressamente no seu pedido o valor original do dano e data base da atualização, conforme situações listadas nos incisos do art. 12, bem como a identificação dos responsáveis apurados, para fins de preenchimento do demonstrativo de débito.

Art.13. A quantificação do débito será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

I - os responsáveis;

II - a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;

III - o valor histórico e a data de ocorrência;

IV - as parcelas resarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

Seção V

Das Notificações e Comunicações

Art. 14. Previamente à solicitação da instauração de TCE, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento será a responsável pela realização da notificação de cobrança ao responsável, com o objetivo de sanear as irregularidades na execução do instrumento, que ensejaram a não aprovação da prestação de contas ou omissão de prestar contas, com o objetivo de promover o resarcimento do dano.

Art. 15. Poderão ser notificados, além do gestor dos recursos, membros da comissão de licitação, fiscal de contrato, responsável pelo atesto das despesas, etc., desde que haja evidências de que sua conduta contribuiu para o resultado que ocasionou o dano apurado.

Art. 16. É passível de notificação, ainda, o terceiro beneficiado (tais como contratados para execução ou fornecimento de bens ou serviços), solidariamente com o responsável, para apresentar defesa ou promover o resarcimento.

Art. 17. Após a notificação de cobrança, conforme modelo de ofício do Anexo I, caso o dano não seja elidido, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento enviará o processo à Diretoria Setorial correspondente, munido dos documentos constantes no art. 9º bem como da minuta de comunicação para todos os responsáveis, conforme modelos do Anexo II ou III, que após sua validação, submeterá à DAF, com vistas a comunicá-los da possível instauração de TCE.

Art. 18. São elementos essenciais da notificação de cobrança e da comunicação de abertura de TCE dos possíveis responsáveis por dano ao Erário:

I - o Órgão ou Entidade notificante, bem como o local onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos;

II - o número do processo administrativo correspondente;

III - a identificação do responsável com nome completo e CPF ou CNPJ, conforme o caso;

IV - os valores históricos do dano que está sendo imputado e as respectivas datas de referência;

V - valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora, na forma da lei, bem como a citação da possibilidade de recolhimento do débito sem juros de mora antes do envio do processo ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012;

VI - a conduta atribuída ao responsável;

VII - a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos;

VIII - o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;

IX - o prazo de que dispõe o responsável para atendimento à notificação e a definição da data a partir de quando o prazo será contado;

X - uma GRU para cada responsável indicado;

XI - as consequências a que estará sujeito o responsável na hipótese de não atendimento da notificação, inclusive no que se refere à:

a) inscrição do seu nome no(s) cadastro(s) de devedores, conforme legislação pertinente; e

b) imediata instauração de TCE, quando cabível, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

XII – a informação de que o processo terá continuidade independentemente do seu comparecimento.

Art. 19. A notificação de cobrança e a comunicação de abertura de TCE só serão consideradas válidas caso apresentem os seguintes requisitos:

I - ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;

II - carta registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário;

IV - edital de comunicação de cobrança, publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis na autarquia, preferencialmente aos Sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, e, caso reste infrutífera a localização do destinatário no endereço constante dessas bases de dados, mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas.

§ 2º A consulta ao SIAPE será realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP e as consultas ao SIAFI e Sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil pela Coordenação de Contabilidade, mediante solicitação formal para que seja anexada ao processo.

§ 3º Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de comunicação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após duas tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

Seção VI **Dos pressupostos**

Art. 20. Para a solicitação de abertura de TCE, as Unidades Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverão, obrigatoriamente, demonstrar/apresentar à Diretoria Setorial correspondente:

I - a comprovação da ocorrência do dano ou indício de dano, mediante descrição detalhada da situação, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios;

II - a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado;

III - os agentes públicos omissos ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado, devendo verificar, no caso de mais de um responsável, se a responsabilidade é solidária ou individual;

IV - a relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos;

V - a quantificação do dano relativamente a cada um dos responsáveis;

VI - as medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano; e

VII - preenchimento do *check list* constante no Anexo IV.

CAPITULO III DOS PRAZOS

Art. 21. Os prazos para as notificações apresentadas no Capítulo II, Seção V, respeitarão os mesmos prazos estabelecido pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 59.

§ 1º O prazo de 15 (quinze) dias para manifestação daqueles que forem notificados pela unidade gestora poderá ser prorrogado uma vez.

§ 2º A critério da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, para casos de maior complexidade poderão ser concedidos outros prazos.

§ 3º Para os casos em que não houver comprovação da ciência do destinatário, dever-se-á notificar mais uma vez, antes de se dar prosseguimento aos autos.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. É atribuição da Unidade Gestora a realização de uma conferência das medidas administrativas e pressupostos, de modo a garantir que todas as etapas anteriores à instauração de TCE foram devidamente cumpridas.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho de verificação de pressupostos de TCE, cujas atividades não foram concluídas, deverão realizar a instrução processual no prazo e com as informações e documentos constantes no art. 9º e no art. 20, obedecendo aos trâmites processuais constante no Anexo V.

Art. 24. A Coordenação de Contabilidade, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, junto a Diretoria de Administração e Finanças, coordenará as atividades relativas às TCEs e realizará o cálculo das atualizações financeiras e das aplicações de juros em débitos e créditos a favor ou em desfavor do DNIT, na fase administrativa, desde que devidamente instruídos os processos pela área demandante.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 25. Ficam revogados:

I - Memorando Circular nº 4035/2018/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI/DNIT nº [2164200](#)), complementado pelo Ofício Circular nº 3110/2019/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI/DNIT nº [3928969](#));

II - a Instrução Normativa nº 30/DNIT Sede, de 02/06/2021, publicada no BA nº 105, de 08/06/2021.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.(*)

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO - NÃO APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SEI/DNIT Nº [9024671](#))

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)
NOME COMPLETO
[inserir endereço completo]

Assunto: Análise da prestação de contas do [Termo de Compromisso/Convênio/TED] nº [número/ano].

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, apresento questões acerca do [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada] nº [número/ano], celebrado entre o DNIT e o [nome do convenente], cujo objeto é a [descrever objeto do instrumento].

2. Informo que a [número]ª prestação de contas do supracitado instrumento, encontra-se pendente de aprovação, em razão dos apontamentos constante na [Nota Técnica/Parecer/Relatório de fiscalização] nº [número/ano e Sei!], implicando na não comprovação dos valores descriminados abaixo:

- a. R\$ [valor], em [dd/mm/aaaa];
- b. R\$ [valor], em [dd/mm/aaaa].

3. Desta forma, notifico-o(a) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa ou recolha à esta Autarquia o valor, cuja atualização monetária e acréscimo de juros até [dd/mm/aaaa], totaliza em R\$ [valor], conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa.

4. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores no prazo estabelecido ensejará o registro do nome no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados

do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) notificado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Anexos:

- I. Nota Técnica/Parecer/Relatório de fiscalização (Sei! [localizador]);
- II. Matriz de responsabilização (Sei! [localizador]);
- III. GRU – débito com juros (Sei! [localizador]).

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]

Unidade Gestora

ANEXO II**

(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 10, de 13 de maio de 2022](#))

**MINUTA DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA
INSTAURAÇÃO DE TCE (SEI/DNIT Nº [9024684](#))**

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)

NOME COMPLETO

[inserir endereço completo]

Assunto: **Verificação dos pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

2. A unidade gestora [colocar o nome], emitiu Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS para abertura de TCE, juntamente com MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Sei! [localizador]), de acordo com o anexo IV da Decisão

Normativa n.º 155, de 23/11/2016, do Tribunal de Contas da União - TCU, na qual consta seu nome, bem como dos possíveis responsáveis solidários, quais sejam: [citar demais nomes], pelo débito em questão.

3. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta comunicação.

4. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) (Sei! [localizador]) e demonstrativo de atualização de débito (Sei! [localizador]), anexos. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.

5. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU n.º 85/2020 autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de TCE ao Tribunal de Contas da União (TCU), dando "quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme previsto em seu art. 13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU. Caso exista o interesse no recolhimento do débito nestes termos, a GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.

6. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000.

7. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e seu encaminhamento ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

9. Informamos que em atendimento ao disposto Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o processo n.º [incluir número] não é de domínio público e que o(a) destinatário(a) pode consultá-lo mediante solicitação por meio do endereço eletrônico daf@dnit.gov.br, bem como requerer demais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

- I. Relatório Final (Sei! [localizador]).
- II. Matriz de Responsabilidade (Sei! [localizador])
- III. GRU - Débito com juros (Sei! [localizador])
- IV. Demonstrativo de atualização de débito com juros (Sei! [localizador])

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]
Diretor(a) de Administração e Finanças

ANEXO III**

(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 10, de 13 de maio de 2022](#))

MINUTA DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO (SEI/DNIT Nº 9024692)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, informa que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

Dessa forma, **COMUNICA**, solidariamente com os demais responsáveis apontados no processo n.º [incluir número], o(a) Senhor(a) **[NOME COMPLETO]**, CPF n.º [incluir número], que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a emissão do Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a **existência de pressupostos para abertura de TCE**, juntamente com matriz de responsabilização, de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU n.º 155, de 23/11/2016, na qual consta seu nome indicado como potencial responsável solidário pelo débito em questão.

Sendo assim, fica o(a) Senhor(a) **[nome completo]** comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, exerça seu direito de defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recolha em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU].

Conforme contido no art. 13-A da Instrução Normativa n.º 85, de 22 de abril de 2020, permite-se, nesta fase processual, o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração de tomada de contas especial, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

Informa-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) comunicado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A Guia de Recolhimento da União (GRU), acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, com ou sem a incidência de juros moratórios deverão ser solicitados ao e-mail daf@dnit.gov.br, informando, além de seus dados pessoais, o processo n.º [incluir número].

A defesa ou o comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040- 902 - Brasília-DF.

ANEXO IV

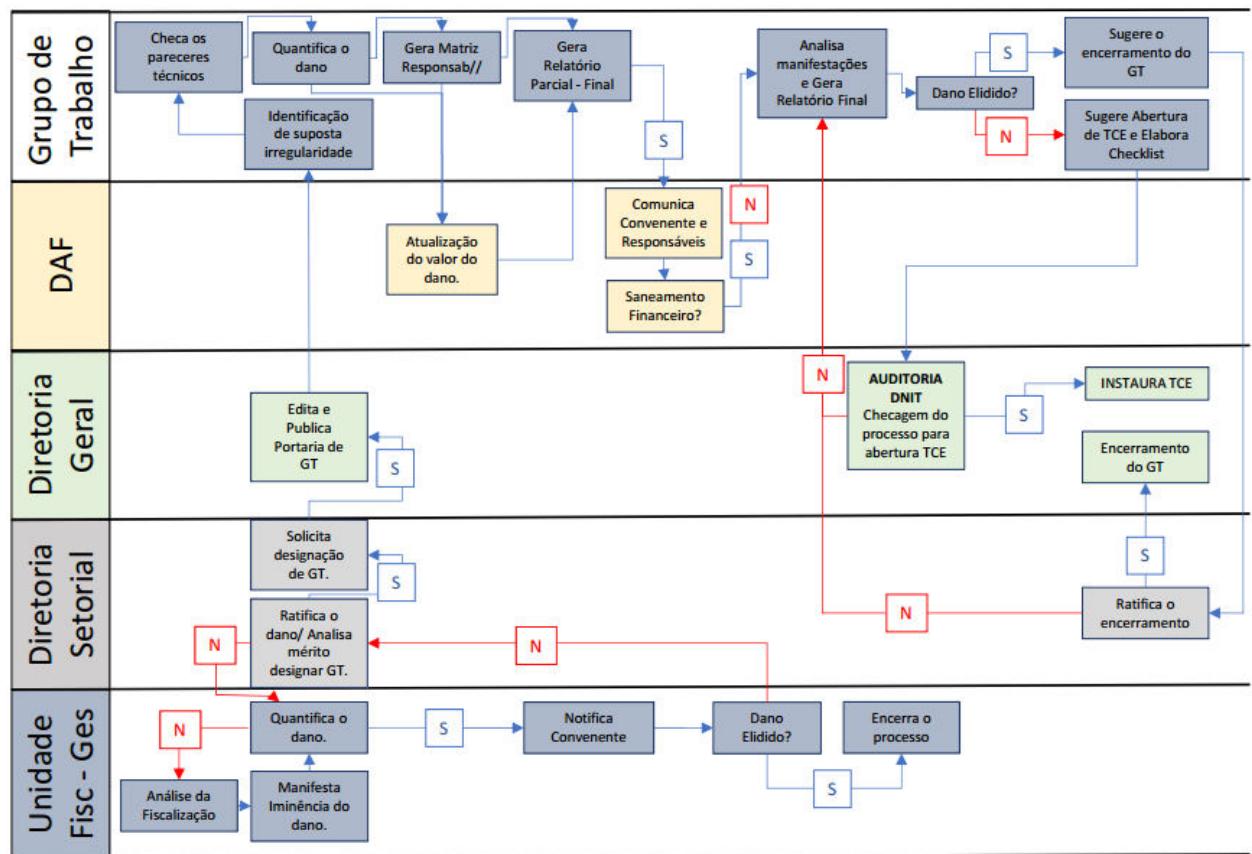
CHECK-LIST PARA O GESTOR PROPOR A ABERTURA DE TCE

CHECK LIST					
ITEM	REQUISITOS PARA PROPOR ABERTURA DE TCE	N	S	N/A	Folhas/SEI
01	Parecer de avaliação do plano de trabalho/Projeto.				
02	Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência.				
03	Instrumento que formalizou a transferência e os respectivos termos aditivos.				
04	Notas de empenho, ordens bancárias, ou equivalente que demonstre a execução orçamentaria e financeira.				
05	Relação de pagamentos.				
06	Relatório de execução físico-financeira				
07	Relatório de cumprimento do objeto.				
08	Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.				
09	Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou de serviços prestados.				
10	Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, ficha financeira e/ou outros comprovantes de				

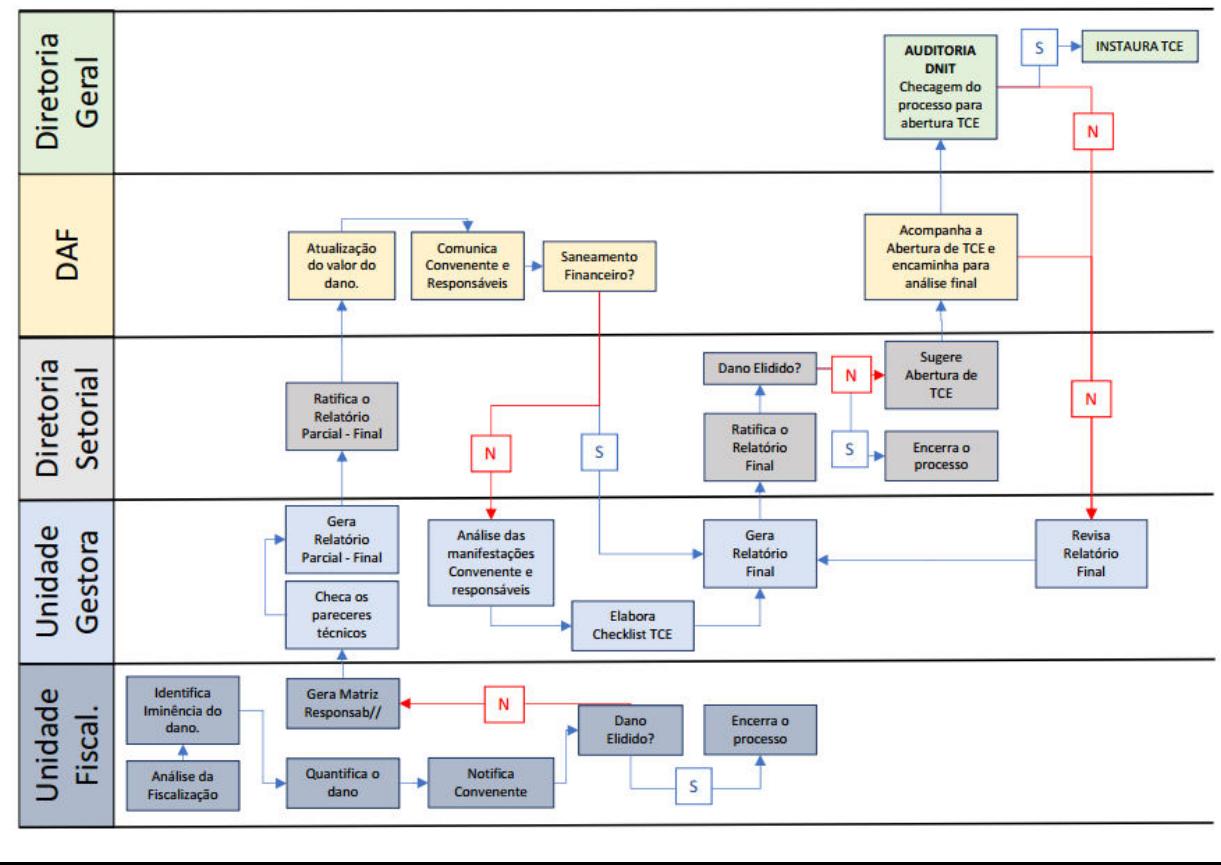
	recolhimento quando houver ressarcimento parcial dos valores devidos.			
11	Extratos bancários da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação.			
12	Notas fiscais ou outros comprovantes de despesas, cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito, acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, relacionadas com as irregularidades apontadas.			
13	Termo de homologação e de adjudicação do processo licitatório.			
14	Termo de recebimento definitivo da obra ou projeto.			
15	Relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador.			
16	Relatórios de fiscalização dos Órgãos de controle interno ou externo.			
17	Pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença, ou relatório da comissão técnica ou fiscal, com o levantamento das irregularidades e pareceres técnico e financeiro acerca do instrumento.			
18	Nota Técnica contendo a descrição detalhada dos fatos e circunstâncias ensejadores do dano ao erário.			
19	Relatórios de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração, quando existentes.			
20	Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano.			
21	Notificação ao gestor sucessor, no caso de omissão do responsável no dever de prestar contas de recursos federais, Súmula 230 do TCU.			
22	Ofício(s) de notificação (modelo do Anexo I), com GRU para cada responsável indicado, acompanhado(s) do(s) aviso(s) de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência do(s) interessado(s).			
23	Matriz de responsabilização com os responsáveis identificados no processo original, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU Nº 155/2016;			
24	Relatório de verificação de pressupostos para instauração de TCE, com o dano e as medidas			

	administrativas adotadas com vistas ao seu resarcimento.			
25	Ofício(s) de comunicação com as respectivas GRU para cada responsável indicado (modelo do Anexo II), ou Edital de Comunicação (modelo do Anexo III), aos responsáveis, acompanhada(s) do(s) aviso(s) de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência do(s) interessado(s).			

ANEXO V
FLUXOGRAMA PARA GRUPOS DE TRABALHO DE VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS DE TCE EM ANDAMENTO



ANEXO VI
FLUXOGRAMA PARA NOVAS VERIFICAÇÕES DE PRESSUPOSTOS DE TCE



Referência: Processo nº 50600.011128/2019-26

SEI nº 9868348

Publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021.

(*) Retificada no Boletim Administrativo nº 228, de 06 de dezembro de 2021.

() Alterada pela [Instrução Normativa nº 10, de 13 de maio de 2022](#), publicada no Boletim Administrativo nº 092, de 17 de maio de 2022.**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO nº 50600.011128/2019-26

Na Instrução Normativa nº 76/DNIT, de 30 de novembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021.

Onde se lê:

“Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2021”

Leia-se:

“Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022”

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 03/12/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9914262** e o código CRC **F5531BAC**.

Referência: Processo nº 50600.011128/2019-26

SEI nº 9914262



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/DNIT SEDE, DE 13 DE MAIO DE 2022

Altera os Anexos II e III, da Instrução Normativa 76/DNIT SEDE, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante do Relato nº 28/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, e tendo em vista os autos do Processo nº 50600.011128/2019-26, resolve:

Art. 1º ALTERAR os Anexos II e III, da Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

(Anexo II à Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2021)

MINUTA DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE (SEI/DNIT Nº 9024684)

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)

NOME COMPLETO

[inserir endereço completo]

Assunto: Verificação dos pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

2. A unidade gestora [colocar o nome], emitiu Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS para abertura de TCE, juntamente com MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Sei! [localizador]), de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa n.º 155, de 23/11/2016, do Tribunal de Contas da União - TCU, na qual consta seu nome, bem como dos possíveis responsáveis solidários, quais sejam: [citar demais nomes], pelo débito em questão.

3. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta comunicação.

4. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) (Sei! [localizador]) e demonstrativo de atualização de débito (Sei! [localizador]), anexos. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.

5. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU n.º 85/2020 autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de TCE ao Tribunal de Contas da União (TCU), dando "quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme previsto em seu art. 13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU. Caso exista o interesse no recolhimento do débito nestes termos, a GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.

6. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000.

7. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e seu encaminhamento ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

9. Informamos que em atendimento ao disposto Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o processo n.º [incluir número] não é de domínio público e que o(a) destinatário(a) pode consultá-lo mediante solicitação por meio do endereço eletrônico daf@dnit.gov.br, bem como requerer demais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

I. Relatório Final (Sei! [localizador]).

II. Matriz de Responsabilidade (Sei! [localizador])

III. GRU - Débito com juros (Sei! [localizador])

IV. Demonstrativo de atualização de débito com juros (Sei! [localizador])

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]
Diretor(a) de Administração e Finanças

ANEXO II

(Anexo III à Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2021)

MINUTA DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO (SEI/DNIT N° 9024692)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, informa que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Term de Execução Descentralizada/Contrato] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

Dessa forma, COMUNICA, solidariamente com os demais responsáveis apontados no processo n.º [incluir número], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO], CPF n.º [incluir número], que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a emissão do Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a **existência de pressupostos para abertura de TCE**, juntamente com matriz de responsabilização, de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU n.º 155, de 23/11/2016, na qual consta seu nome indicado como potencial responsável solidário pelo débito em questão.

Sendo assim, fica o(a) Senhor(a) [nome completo] comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, exerça seu direito de defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recolha em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU].

Conforme contido no art. 13-A da Instrução Normativa n.º 85, de 22 de abril de 2020, permite-se, nesta fase processual, o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração de tomada de contas especial, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

Informa-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) comunicado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A Guia de Recolhimento da União (GRU), acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, com ou sem a incidência de juros moratórios deverão ser solicitados ao e-mail daf@dnit.gov.br, informando, além de seus dados pessoais, o processo n.º [incluir número].

A defesa ou o comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040- 902 - Brasília-DF.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11334958** e o código CRC **19A7CD6F**.

Referência: Processo nº 50600.011128/2019-26

SEI nº 11334958



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4115

Solicitamos a Vossa Senhoria a averbação da presente desapropriação na citada matrícula nº.., bem como a abertura de matrícula da área desapropriada, passando a constar como Faixa de Domínio Existente da rodovia BR... (descrever a rodovia), em nome da União no CNPJ... da Secretaria de Patrimônio da União - SPU no Estado... (citar a respectiva unidade federativa), com gratuidade das custas e emolumentos, tendo como fundamento o art. 1º, incisos I, II, e art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.376, de 15/12/2014, combinado com o art. 1º do Decreto-lei Nº 1.537/77, bem como o princípio constitucional da imunidade recíproca entre as esferas públicas, em conformidade com a presente escritura pública de desapropriação com composição amigável, em anexo.

Desde já agradecemos, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários.

Anexos:

I - cópia da... (citar a escritura pública de desapropriação lavrada no cartório/tabelionato de notas, nos casos de acordo administrativo de desapropriação com lavratura de escritura pública, ou citar a sentença do Juízo - Carta de Sentença, Termo de Audiência ou Ata da Audiência, etc.-, nos casos de acordo de desapropriação via homologação judicial ou acordo judicial de desapropriação);

II - cópia da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel devidamente atualizada com declaração quanto à existência ou inexistência de ônus e gravames;

III - cópia da Planta Individual de Localização e;

IV - cópia do Memorial Descritivo.

Atenciosamente,

(Nome/sobrenome, CPF e assinatura do Superintendente)

Superintendente Regional do DNIT no Estado...

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76/DNIT SEDE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e considerando a Decisão Normativa – TCU nº 155, de 23/11/2016, as Instruções Normativas – TCU nº 71 de 28/11/2012, nº 76, de 23/11/2016, nº 85 de 22/04/2020 e nº 88 de 09/09/2020,

a Portaria - CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021, publicada no DOU em 02/07/2021, a necessidade de padronizar as medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito do DNIT, o Relato nº 77/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2021, e o constante no **processo administrativo nº 50600.011128/2019-26**, resolve:

Art. 1º **DISPOR** sobre as medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Os servidores deverão observar as orientações presentes nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A TCE é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao resarcimento.

Art. 4º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, ou da aplicação de recurso em desvio da finalidade avençada, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da TCE, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Art. 5º A TCE constitui medida de exceção, somente devendo ser instaurada após esgotadas todas as medidas administrativas internas objetivando o resarcimento do prejuízo ao Erário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa disponibiliza orientações às Unidades Gestoras quanto à adoção das medidas administrativas preliminares à instauração da TCE.

§1º A presente instrução normativa se faz necessária em função de diferenciar com maior clareza as atribuições e competências de cada um dos envolvidos, no que diz respeito aos procedimentos administrativos que antecedem a abertura das TCEs e do esgotamento das medidas administrativas de que trata o artigo 3º da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, e suas alterações.

§2º Entende-se por Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, os agentes responsáveis, qualificados pelo instrumento no SIAC ou SIPROD, e, em não havendo, o Coordenador-Geral, ou o Diretor Setorial, ou ainda o Superintendente Regional.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Definições e Diretrizes para as Medidas Administrativas Internas

Art. 7º São consideradas medidas administrativas internas, de competência da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, as providências destinadas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano, obter a regularização e o ressarcimento pretendidos, como, por exemplo:

I - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de TCE, para:

a) ressarcimento do valor integral do débito imputado;

b) autorização do desconto do valor do débito em seus vencimentos ou proventos, no caso de servidor ou empregado público;

c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e

d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa.

II - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

III - conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente;

IV – instaurar procedimentos ou processos administrativos, de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, como:

a) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

b) Processo administrativo de ressarcimento.

Parágrafo único. Naquilo que couber, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverá, também, adotar as ações constantes no § 1º, do art. 4º, da Portaria-CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.

Art. 8º As medidas administrativas internas mencionadas no caput do artigo 7º deverão ser adotadas e concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III - da notificação de recomendação do Controle Interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo menor não for fixado;

IV - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração; e

V - da data limite para análise da prestação de contas.

§ 1º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o *caput* será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 2º Caso, ao final dos trabalhos da Unidade Responsável pela Fiscalização seja identificada a necessidade de abertura de TCE, a diretoria responsável deverá encaminhar o processo à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, que constatada a regularidade do processo naquilo que lhe compete, solicitará à Auditoria Interna parecer subsidiário quanto ao cumprimento das normas de controle correspondentes ao atendimento dos pressupostos para eventual abertura de TCE, o qual será encaminhado à Diretoria Geral para deliberação sobre a instauração do procedimento.

§ 3º A espera pelo relatório de comissão de sindicância, da conclusão do PAAR, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade não pode prejudicar a tempestividade no encaminhamento da TCE.

§ 4º O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação, formulada pelo Ministro de Estado, oriunda de solicitação prévia, fundamentada, do Diretor-Geral.

Seção II

Da Responsabilização

Art. 9º A Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, não tendo logrado êxito após adoção das medidas administrativas dispostas no art. 7º e persistindo as situações descritas no art. 4º deverá elaborar, entre outros:

I - a matriz de responsabilização para os responsáveis identificados no processo, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) irregularidade causadora do dano;
- b) responsável(is);
- c) período de exercício no cargo;

- d) conduta;
- e) nexo de causalidade;
- f) considerações sobre a responsabilidade do agente.

II - a Nota Técnica da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, que deverá conter:

- a) identificação e número do processo administrativo que originou a verificação dos pressupostos;
- b) identificação dos responsáveis, informando, no caso de mais de um responsável, se são solidários ou não pelo dano;
- c) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- d) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos;
- e) documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;
- f) outras informações consideradas necessárias.

Parágrafo único. A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- I - nome;
- II - CPF ou CNPJ;
- III - endereço residencial;
- IV - endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;
- V - cargo e função;
- VI - período de gestão; e
- VII - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio ou dos herdeiros e sucessores, no caso de responsável falecido.

Seção III **Da Comprovação da Ocorrência do Dano**

Art. 10. A Nota Técnica da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, com relação aos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano, deverá ser acompanhada, observando as peculiaridades de cada caso, dos seguintes documentos:

- I - ordens bancárias ou equivalente que demonstre a execução financeira;
- II - notas de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária;
- III - relatório de execução físico-financeira;
- IV - relatório de cumprimento do objeto;
- V - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados, ou de treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente executado;

- VII - comprovante de recolhimento de saldo de recursos;
- VIII - extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- IX - notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;
- X - cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidenciação da irregularidade apontada;
- XII - relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador;
- XIII - relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;
- XIV - contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;
- XV - documento de atesto do recebimento da obra ou serviço, com expressa indicação do(s) responsável(eis) pela liquidação da despesa;
- XVI - termo de recebimento definitivo da obra;
- XVII - termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório.

Seção IV **Da Quantificação do Dano**

Art. 11. A quantificação do débito far-se-á mediante:

- I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou
- II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Art. 12. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser realizados por meio do sistema de cálculo para recolhimento de débito do TCU, a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro;

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração nos demais casos.

Parágrafo único. As atualizações dos danos apurados durante a adoção de medidas administrativas devem ser solicitadas à Coordenação de Contabilidade, desde que a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento indique expressamente no seu pedido o valor original do dano e data base da atualização, conforme situações listadas nos incisos do art. 12, bem como a identificação dos responsáveis apurados, para fins de preenchimento do demonstrativo de débito.

Art.13. A quantificação do débito será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

- I - os responsáveis;
- II - a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;
- III - o valor histórico e a data de ocorrência;
- IV - as parcelas resarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

Seção V

Das Notificações e Comunicações

Art. 14. Previamente à solicitação da instauração de TCE, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento será a responsável pela realização da notificação de cobrança ao responsável, com o objetivo de sanear as irregularidades na execução do instrumento, que ensejaram a não aprovação da prestação de contas ou omissão de prestar contas, com o objetivo de promover o ressarcimento do dano.

Art. 15. Poderão ser notificados, além do gestor dos recursos, membros da comissão de licitação, fiscal de contrato, responsável pelo atesto das despesas, etc., desde que haja evidências de que sua conduta contribuiu para o resultado que ocasionou o dano apurado.

Art. 16. É passível de notificação, ainda, o terceiro beneficiado (tais como contratados para execução ou fornecimento de bens ou serviços), solidariamente com o responsável, para apresentar defesa ou promover o ressarcimento.

Art. 17. Após a notificação de cobrança, conforme modelo de ofício do Anexo I, caso o dano não seja elidido, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento enviará o processo à Diretoria Setorial correspondente, munido dos documentos constantes no art. 9º bem como da minuta de comunicação para todos os responsáveis, conforme modelos do Anexo II ou III, que após sua validação, submeterá à DAF, com vistas a comunicá-los da possível instauração de TCE.

Art. 18. São elementos essenciais da notificação de cobrança e da comunicação de abertura de TCE dos possíveis responsáveis por dano ao Erário:

I - o Órgão ou Entidade notificante, bem como o local onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos;

- II - o número do processo administrativo correspondente;
- III - a identificação do responsável com nome completo e CPF ou CNPJ, conforme o caso;

- IV - os valores históricos do dano que está sendo imputado e as respectivas datas de referência;

- V - valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora, na forma da lei, bem como a citação da possibilidade de recolhimento do débito sem juros de mora antes do envio do processo ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012;

- VI - a conduta atribuída ao responsável;
- VII - a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos;
- VIII - o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;
- IX - o prazo de que dispõe o responsável para atendimento à notificação e a definição da data a partir de quando o prazo será contado;
- X - uma GRU para cada responsável indicado;
- XI - as consequências a que estará sujeito o responsável na hipótese de não atendimento da notificação, inclusive no que se refere à:
- a) inscrição do seu nome no(s) cadastro(s) de devedores, conforme legislação pertinente; e
 - b) imediata instauração de TCE, quando cabível, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento.
- XII – a informação de que o processo terá continuidade independentemente do seu comparecimento.

Art. 19. A notificação de cobrança e a comunicação de abertura de TCE só serão consideradas válidas caso apresentem os seguintes requisitos:

- I - ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;
- II - carta registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;
- III - correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário;
- IV - edital de comunicação de cobrança, publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis na autarquia, preferencialmente aos Sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, e, caso reste infrutífera a localização do destinatário no endereço constante dessas bases de dados, mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas.

§ 2º A consulta ao SIAPE será realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP e as consultas ao SIAFI e Sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil pela Coordenação de Contabilidade, mediante solicitação formal para que seja anexada ao processo.

§ 3º Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de comunicação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após duas tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

**Seção VI
Dos pressupostos**

Art. 20. Para a solicitação de abertura de TCE, as Unidades Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverão, obrigatoriamente, demonstrar/apresentar à Diretoria Setorial correspondente:

I - a comprovação da ocorrência do dano ou indício de dano, mediante descrição detalhada da situação, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios;

II - a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado;

III - os agentes públicos omissos ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado, devendo verificar, no caso de mais de um responsável, se a responsabilidade é solidária ou individual;

IV - a relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos;

V - a quantificação do dano relativamente a cada um dos responsáveis;

VI - as medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano; e

VII - preenchimento do *check list* constante no Anexo IV.

**CAPITULO III
DOS PRAZOS**

Art. 21. Os prazos para as notificações apresentadas no Capítulo II, Seção V, respeitarão os mesmos prazos estabelecido pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 59.

§ 1º O prazo de 15 (quinze) dias para manifestação daqueles que forem notificados pela unidade gestora poderá ser prorrogado uma vez.

§ 2º A critério da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, para casos de maior complexidade poderão ser concedidos outros prazos.

§ 3º Para os casos em que não houver comprovação da ciência do destinatário, dever-se-á notificar mais uma vez, antes de se dar prosseguimento aos autos.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 22. É atribuição da Unidade Gestora a realização de uma conferência das medidas administrativas e pressupostos, de modo a garantir que todas as etapas anteriores à instauração de TCE foram devidamente cumpridas.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho de verificação de pressupostos de TCE, cujas atividades não foram concluídas, deverão realizar a instrução processual no prazo e com as informações e documentos constantes no art. 9º e no art. 20, obedecendo aos trâmites processuais constante no Anexo V.

Art. 24. A Coordenação de Contabilidade, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, junto a Diretoria de Administração e Finanças, coordenará as atividades relativas às TCEs e realizará o cálculo das atualizações financeiras e das aplicações de juros em débitos e créditos a favor ou em desfavor do DNIT, na fase administrativa, desde que devidamente instruídos os processos pela área demandante.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 25. Ficam revogados:

I - Memorando Circular nº 4035/2018/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI/DNIT nº 2164200), complementado pelo Ofício Circular nº 3110/2019/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI/DNIT nº 3928969);

II - a Instrução Normativa nº 30/DNIT Sede, de 02/06/2021, publicada no BA nº 105, de 08/06/2021.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO - NÃO APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SEI/DNIT Nº 9024671)

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)

NOME COMPLETO

[inserir endereço completo]

Assunto: Análise da prestação de contas do [Termo de Compromisso/Convênio/TED] nº [número/ano].

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, apresento questões acerca do [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada] n.º [número/ano], celebrado entre o DNIT e o [nome do convenente], cujo objeto é a [descrever objeto do instrumento].

2. Informo que a [número]ª prestação de contas do supracitado instrumento, encontra-se pendente de aprovação, em razão dos apontamentos constante na [Nota Técnica/Parecer/Relatório de fiscalização] n.º [número/ano e Sei!], implicando na não comprovação dos valores descriminados abaixo:

- a. R\$ [valor], em [dd/mm/aaaa];
- b. R\$ [valor], em [dd/mm/aaaa].

3. Desta forma, notifico-o(a) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa ou recolha à esta Autarquia o valor, cuja atualização monetária e acréscimo de juros até [dd/mm/aaaa], totaliza em R\$ [valor], conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa.

4. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores no prazo estabelecido ensejará o registro do nome no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) notificado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Anexos:

- I. Nota Técnica/Parecer/Relatório de fiscalização (Sei! [localizador]);
- II. Matriz de responsabilização (Sei! [localizador]);
- III. GRU – débito com juros (Sei! [localizador]).

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]

Unidade Gestora

ANEXO II
MINUTA DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA
INSTAURAÇÃO DE TCE (SEI/DNIT Nº 9024684)

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)
NOME COMPLETO
[inserir endereço completo]

Assunto: Verificação dos pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia está buscando verificar os pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

2. A unidade gestora [colocar o nome], emitiu Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS para abertura de TCE, juntamente com MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Sei! [localizador]), de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU n.º 155, de 23/11/2016, na qual consta seu nome, bem como dos possíveis responsáveis solidários, quais sejam: [citar demais nomes], pelo débito em questão.

3. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta comunicação.

4. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) (Sei! [localizador]) e demonstrativo de atualização de débito (Sei! [localizador]), anexos. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.

5. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU n.º 85/2020 autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de TCE ao Tribunal de Contas da União (TCU), dando "quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme previsto em seu art.

13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU. Caso exista o interesse no recolhimento do débito nestes termos, a GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.

6. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000.

7. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, nos termos do art. 10 e o §1º do art. 15, ambos da Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, e alterações.

8. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do processo de TCE ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

9. Informamos que em atendimento ao disposto Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o processo n.º [incluir número] não é de domínio público e que o(a) destinatário(a) pode consultá-lo mediante solicitação por meio do endereço eletrônico daf@dnit.gov.br, bem como requerer demais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

- I. Relatório Final (Sei! [localizador]).
- II. Matriz de Responsabilidade (Sei! [localizador])
- III. GRU - Débito com juros (Sei! [localizador])
- IV. Demonstrativo de atualização de débito com juros (Sei! [localizador])

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]
Diretor(a) de Administração e Finanças

ANEXO III
MINUTA DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO (SEI/DNIT Nº 9024692)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, informa que esta Autarquia está buscando verificar os pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

Dessa forma, **COMUNICA**, solidariamente com os demais responsáveis apontados no processo n.º [incluir número], o(a) Senhor(a) **[NOME COMPLETO]**, CPF n.º [incluir número], que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a emissão do Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a **existência de pressupostos para abertura de TCE**, juntamente com matriz de responsabilização, de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU n.º 155, de 23/11/2016, na qual consta seu nome indicado como potencial responsável solidário pelo débito em questão.

Sendo assim, fica o(a) Senhor(a) **[nome completo]** comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, exerça seu direito de defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recolha em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU].

Conforme contido no art. 13-A da Instrução Normativa n.º 85, de 22 de abril de 2020, permite-se, nesta fase processual, o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Havendo interesse do citado responsável, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, nos termos do art. 10 e o §1º do art. 15, ambos da Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, e alterações.

A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração de tomada de contas especial, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

Informa-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) comunicado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A Guia de Recolhimento da União (GRU), acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, com ou sem a incidência de juros moratórios deverão

ser solicitados ao e-mail daf@dnit.gov.br, informando, além de seus dados pessoais, o processo n.º [incluir número].

A defesa ou o comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040- 902 - Brasília-DF.

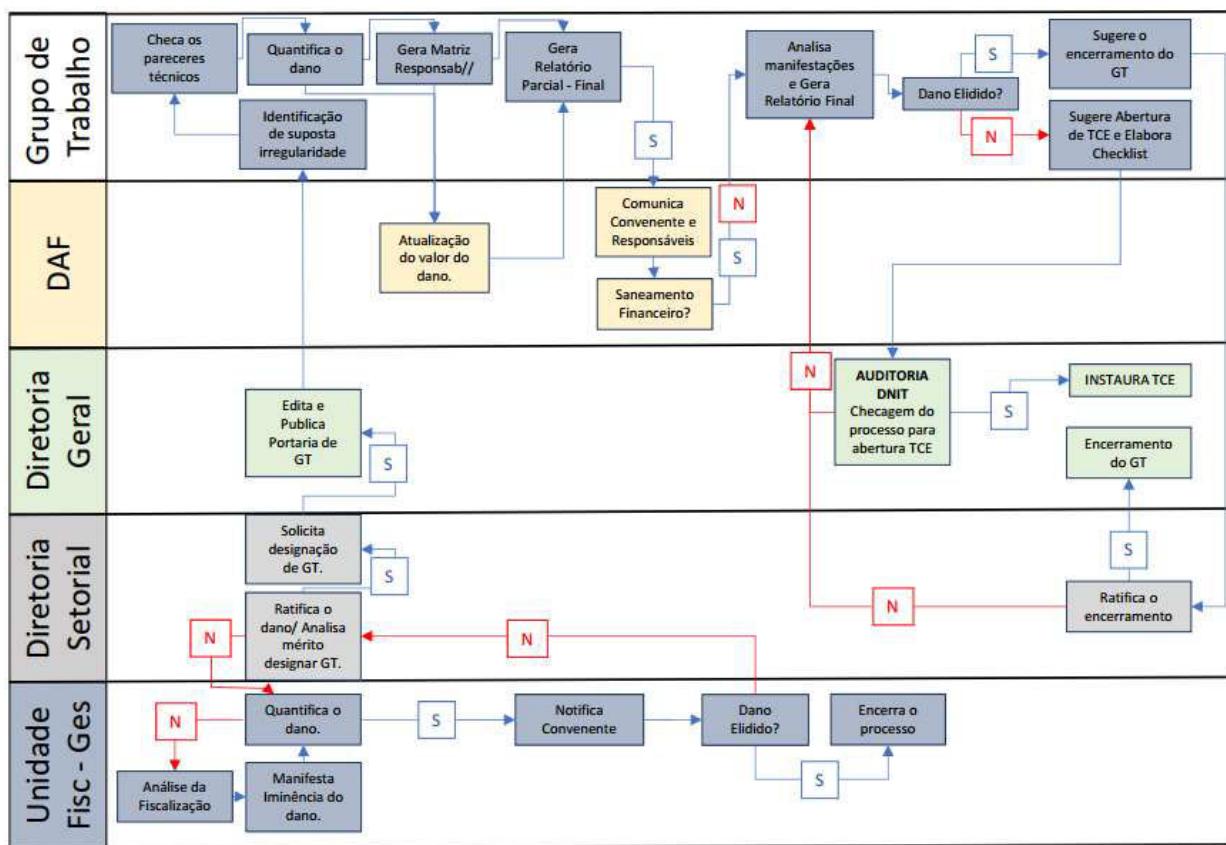
ANEXO IV
CHECK-LIST PARA O GESTOR PROPOR A ABERTURA DE TCE

CHECK LIST						
ITEM	REQUISITOS PARA PROPOR ABERTURA DE TCE	N	S	N/A	Folhas/SEI	
01	Parecer de avaliação do plano de trabalho/Projeto.					
02	Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência.					
03	Instrumento que formalizou a transferência e os respectivos termos aditivos.					
04	Notas de empenho, ordens bancárias, ou equivalente que demonstre a execução orçamentaria e financeira.					
05	Relação de pagamentos.					
06	Relatório de execução físico-financeira					
07	Relatório de cumprimento do objeto.					
08	Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.					
09	Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou de serviços prestados.					
10	Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, ficha financeira e/ou outros comprovantes de recolhimento quando houver					

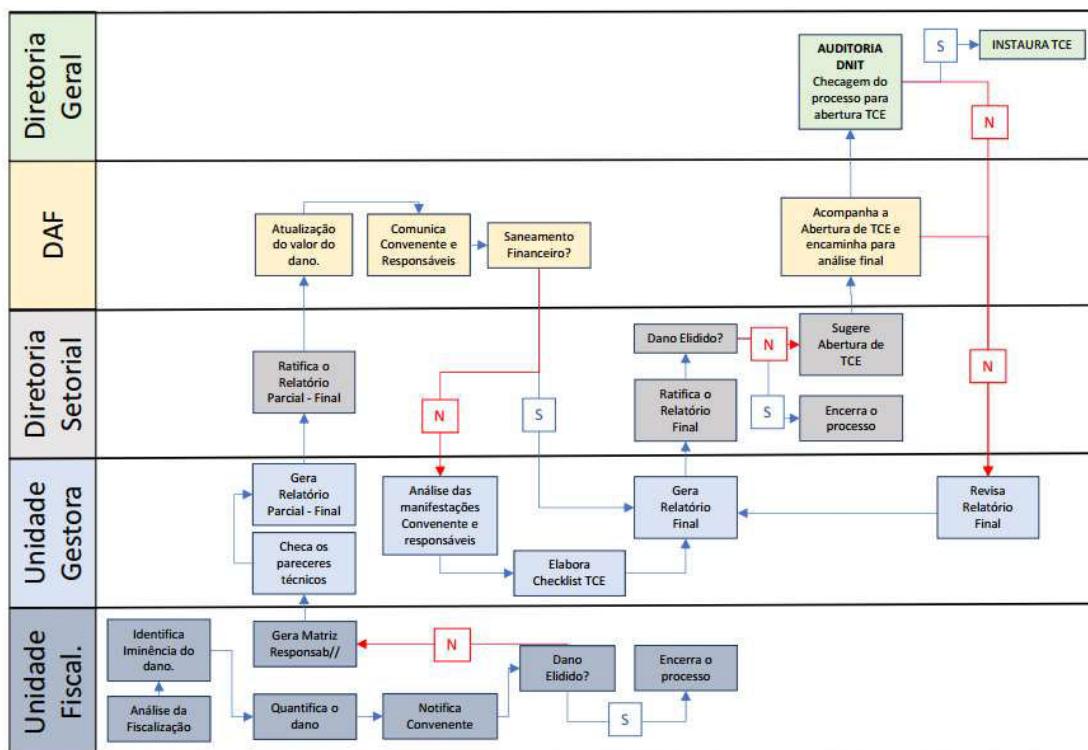
	ressarcimento parcial dos valores devidos.				
11	Extratos bancários da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação.				
12	Notas fiscais ou outros comprovantes de despesas, cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito, acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, relacionadas com as irregularidades apontadas.				
13	Termo de homologação e de adjudicação do processo licitatório.				
14	Termo de recebimento definitivo da obra ou projeto.				
15	Relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador.				
16	Relatórios de fiscalização dos Órgãos de controle interno ou externo.				
17	Pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença, ou relatório da comissão técnica ou fiscal, com o levantamento das irregularidades e pareceres técnico e financeiro acerca do instrumento.				
18	Nota Técnica contendo a descrição detalhada dos fatos e circunstâncias ensejadores do dano ao erário.				
19	Relatórios de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento				

	de investigação ou apuração, quando existentes.				
20	Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano.				
21	Notificação ao gestor sucessor, no caso de omissão do responsável no dever de prestar contas de recursos federais, Súmula 230 do TCU.				
22	Ofício(s) de notificação (modelo do Anexo I), com GRU para cada responsável indicado, acompanhado(s) do(s) aviso(s) de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência do(s) interessado(s).				
23	Matriz de responsabilização com os responsáveis identificados no processo original, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU Nº 155/2016;				
24	Relatório de verificação de pressupostos para instauração de TCE, com o dano e as medidas administrativas adotadas com vistas ao seu resarcimento.				
25	Ofício(s) de comunicação com as respectivas GRU para cada responsável indicado (modelo do Anexo II), ou Edital de Comunicação (modelo do Anexo III), aos responsáveis, acompanhada(s) do(s) aviso(s) de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência do(s) interessado(s).				

ANEXO V
**FLUXOGRAMA PARA GRUPOS DE TRABALHO DE VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS DE TCE EM
ANDAMENTO**



ANEXO VI FLUXOGRAMA PARA NOVAS VERIFICAÇÕES DE PRESSUPOSTOS DE TCE



PORTARIA Nº 6819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50617.000982/2021-01**, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo para realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando à aquisição de 09 (nove) veículos novos tipo pick-up (zero quilômetro) da categoria de serviço especial com a alienação simultânea de outros 14 (catorze) veículos usados pertencentes à frota daquela Regional, a serem utilizados como parte do pagamento, visando ao cumprimento do Plano de Ação, conforme documento SEI nº 8137530 e o Relato 277/2021/DAF/DNIT SEDE o qual foi incluído na Ata da 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 26/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Retificação

Na Instrução Normativa nº 76/DNIT, de 30 de novembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021.

Onde se lê:

“Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2021”

Leia-se:

“Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022”

DIRETORIAS SETORIAIS**ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS****Licença para Tratamento de Saúde**

FERNANDO JORGE LIMA CID JÚNIOR, matrícula DNIT nº 2*, período: de 03/12/2019 a 12/01/2020. Processo nº 50600.005164/2006-36.

Pagamento de Substituição

FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 20*****, relativo aos dias 16/11/2021 a 27/11/2021, em razão do titular **ALISSON JOBIM PEREIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Coordenador de Acompanhamento de Obras, código FCPE 101.3, estar substituindo o cargo vago. Processo nº 50600.008859/2021-17.

HELLEN RODRIGUES BOMTEMPO HAUER, matrícula SIAPE nº 20*****, relativo aos períodos de 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão de licença da servidora **LISSIANE ALCANTARA**, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Planejamento e Atendimento em Comunicação Social, código FCPE 101.1. Processo nº 50600.034775/2021-21.

JEAN CARLO TREVIZOLO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 15*****, relativo aos dias 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão de vacância do cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária, código DAS-101.5. Processo nº 50600.033333/2021-67.

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/DNIT SEDE, DE 13 DE MAIO DE 2022**

Altera os Anexos II e III, da Instrução Normativa 76/DNIT SEDE, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante do Relato nº 28/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, e tendo em vista os autos do **Processo nº 50600.011128/2019-26**, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** os Anexos II e III, da Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

(Anexo II à Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2021)

MINUTA DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE (SEI/DNIT Nº 9024684)

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)
NOME COMPLETO
[inserir endereço completo]

Assunto: Verificação dos pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

2. A unidade gestora [colocar o nome], emitiu Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS para abertura de TCE, juntamente com MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Sei! [localizador]), de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa n.º 155, de 23/11/2016, do Tribunal de Contas da União - TCU, na qual consta seu nome, bem como dos possíveis responsáveis solidários, quais sejam: [citar demais nomes], pelo débito em questão.

3. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta comunicação.

4. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) (Sei! [localizador]) e demonstrativo de atualização de débito (Sei! [localizador]), anexos. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.

5. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU n.º 85/2020 autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de TCE ao Tribunal de Contas da União (TCU), dando "quitação provisória em benefício do responsável,

sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme previsto em seu art. 13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU. Caso exista o interesse no recolhimento do débito nestes termos, a GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.

6. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000.

7. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e seu encaminhamento ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

9. Informamos que em atendimento ao disposto Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o processo nº [incluir número] não é de domínio público e que o(a) destinatário(a) pode consultá-lo mediante solicitação por meio do endereço eletrônico daf@dnit.gov.br, bem como requerer demais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

- I. Relatório Final (Sei! [localizador]).
- II. Matriz de Responsabilidade (Sei! [localizador])
- III. GRU - Débito com juros (Sei! [localizador])
- IV. Demonstrativo de atualização de débito com juros (Sei! [localizador])

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]
Diretor(a) de Administração e Finanças

ANEXO II

(Anexo III à Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2021)

MINUTA DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO (SEI/DNIT Nº 9024692)**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, informa que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

Dessa forma, **COMUNICA**, solidariamente com os demais responsáveis apontados no processo n.º [incluir número], o(a) Senhor(a) **[NOME COMPLETO]**, CPF n.º [incluir número], que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a emissão do Relatório Conclusivo Final (Sei! [localizador]), que indica a **existência de pressupostos para abertura de TCE**, juntamente com matriz de responsabilização, de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU n.º 155, de 23/11/2016, na qual consta seu nome indicado como potencial responsável solidário pelo débito em questão.

Sendo assim, fica o(a) Senhor(a) **[nome completo]** comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, exerça seu direito de defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recolha em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU].

Conforme contido no art. 13-A da Instrução Normativa n.º 85, de 22 de abril de 2020, permite-se, nesta fase processual, o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração de tomada de contas especial, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei n.º 10.522, de 19/7/2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

Informa-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) comunicado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A Guia de Recolhimento da União (GRU), acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, com ou sem a incidência de juros moratórios deverão ser solicitados ao e-mail daf@dnit.gov.br, informando, além de seus dados pessoais, o processo n.º [incluir número].

A defesa ou o comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902 - Brasília-DF.

PORTARIA Nº 2524, DE 13 DE MAIO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista os autos do **processo nº 50623.002382/2021-90**, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Tocantins, para firmar Acordo de Cooperação Técnica, com o Município Wanderlândia/TO, bem como praticar todos os demais atos decorrentes, aprovação e celebração de eventuais termos aditivos, até providências finais de encerramento, observando as disposições legais vigentes, e os padrões e normas internas do DNIT, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato nº 87/2022/DIR DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022.